



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 2455

PROCESSO

Nº 816/2008

A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal 6938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto Federal 99.274, de 06 de junho de 1990, Lei Estadual 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente **Licença Ambiental de Operação**, com base no Parecer Técnico nº 127/18/IE, na Licença Ambiental Prévia nº 8490 e na Licença Ambiental de Instalação nº 92440 para:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CNPJ: 62.070.362/0001-06

LOGRADOURO: RUA AUGUSTA, 1626

BAIRRO: CERQUEIRA CÉSAR

MUNICÍPIO: SÃO PAULO

CEP: 01304-902

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

NOME: LINHA 5 LILÁS – TRECHO ADOLFO PINHEIRO – CHÁCARA KLABIN E PÁTIO GUIDO CALOI

LOGRADOURO: LINHA 5 LILÁS – TRECHO ADOLFO PINHEIRO – CHÁCARA KLABIN E PÁTIO GUIDO CALOI

MUNICÍPIO(S): SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

LINHA 5 – LILÁS – TRECHO ENTRE O POÇO DE VENTILAÇÃO E SAÍDA DE EMERGÊNCIA – VSE ROUXINOL E A ESTAÇÃO HOSPITAL SÃO PAULO (EXCETO TÚNEIS E VIAS), CONTEMPLANDO: ESTAÇÕES MOEMA, AACD-SERVIDOR E HOSPITAL SÃO PAULO; VSES ROUXINOL E MAGALHÃES; ESTACIONAMENTO DE TRENS SERVIDOR; E PÁTIO GUIDO CALOI (BLOCOS A, D, D1, D2, G2, K, L, M1, VIÁRIO E VIAS DE TRENS 25 A 37).

OBSERVAÇÕES

- A presente Licença Ambiental de Operação deverá permanecer no local do empreendimento, estando sua validade condicionada ao cumprimento das exigências relacionadas neste documento.
- A presente Licença Ambiental de Operação não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, licenças, autorizações ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.
- Integra(m) a presente Licença 01 anexo(s).
- O prazo de validade desta Licença Ambiental de Operação é de 10 (DEZ) ano(s), a contar da data de sua emissão.
- A renovação da Licença Ambiental de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de vencimento de seu prazo de validade.

O presente documento foi emitido sem rasura e/ou colagem

Data : 29/03/2018


ANA CRISTINA PASINI DA COSTA (Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental)



